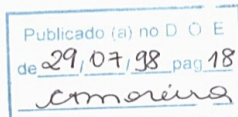




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Processo nº 101A Classe: XVII
Natureza: Prestação de Contas do Partido Solidarista Nacional (PSN)
Requerente: Nadeje Amália do Nascimento, Presidente do PSN, em Alagoas.
Relator: Des. José Agnaldo de Souza Araújo

RESOLUÇÃO Nº 13.057

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PARTIDO SOLIDARISTA NACIONAL
(PSN).
EM RAZÃO DE SUA
IRREGULARIDADE, REJEITA-SE A
REFERIDA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Vistos, etc.

O Partido Solidarista Nacional (PSN), por intermédio de sua Presidenta Regional, Sra. Nadeje Amália do Nascimento, encaminhou a esta Corte justificacão esclarecendo que deixou de apresentar sua prestacão de contas por não ter havido movimentacão financeira de qualquer natureza.

Intimada a esclarecer o período a que se refere a mencionada prestacão de contas, a requerente apresentou o documento de fls. 06, onde informou que a prestacão de contas a que se refere o OF nº 04 é relativa ao exercicio de 1997.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O competente Edital, relativo à justificacão em comento, foi regularmente publicado no Diário Oficial do dia 28 de maio do ano em curso, às fls. 39, tendo decorrido o prazo sem ter havido qualquer impugnação, consoante atestam as Certidões de fls. 09, verso, dos autos.

Submetidos os presentes autos à apreciacão da Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional, a mesma manifestou-se às fls. 11, por intermédio da Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientacão de Gestão (SAOG), no sentido de que o mencionado Partido fosse diligenciado nos termos do parágrafo único do artigo 37, da Lei nº 9.096/95, com a finalidade de esclarecer a não contabilizacão das possíveis despesas com a sua manutencão e quais os critérios adotados para a arrecadacão e registro das contribuicões dos filiados, bem como formalizar sua prestacão de contas nos termos do art. 6º da Resolucão T.S.E. de nº 19.768/96 e Instrucão Normativa nº 04, de 07/07/97, da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Com base neste opinativo, esta Relatoria exarou o despacho de fls. 13, determinando fosse diligenciado a referida agremiacão partidária. Entretanto, consoante atesta a Certidão de fls. 14, o prazo concedido ao Partido Solidarista Nacional para efetivacão da diligência transcorreu *in albis*.

Na assentada do julgamento, o Procurador Regional Eleitoral apresentou parecer oral, manifestando-se pela rejeicão das contas, vez que a prestacão de contas é ato solene, com forma própria definida na legislacão eleitoral, tratando-se, portanto, a forma, de pressuposto de validade da prestacão de contas.

É o Relatório.

Em verdade, a presente prestacão de contas encontra-se em desconformidade com a legislacão eleitoral aplicável à espécie, tanto no que se refere à Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), como também à Resolucão nº 19.768 - TSE, conforme destacou o Ilustre membro do MPE em seu parecer.




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VeZ que a prestação de contas é um ato solene e estando sua forma em desproporção com o previsto na legislação eleitoral pertinente à matéria, R E S O L V E o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos e acompanhando o parecer da douda Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a prestação de contas do Partido Solidarista Nacional (PSN).

Maceió(AL), 27 de julho de 1998.


GERALDO TENÓRIO SILVEIRA, Presidente


JOSÉ AGNALDO DE SOUZA ARAÚJO, Relator


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, vencido


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO


MÁRIO CASADO RAMALHO


HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS


PAULO AZEVEDO NEWTON


MARCELO TOLEDO SILVA, Procurador Regional Eleitoral